



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

ESCLARECIMENTOS REFERENTE AO PREGÃO SRP Nº 12/2013

Pergunta 1:

Venho por meio deste solicitar informações a respeito do PE nº 12/2013,

No item 11.2.4 – Qualificação Técnica:

Letra D – onde solicita o compromisso da licitante com a sustentabilidade ambiental, a empresa licitante precisa comprovar todos esses itens ou apenas um desses itens?

Resposta 1:

O Subitem 11.2.4, alínea “d” dispõe:

11.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

d) O compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação pode ser feito das seguintes formas:

d.1.) conforme previsto no art. 5º da IN nº 01/2010/MPOG;

d.2) por Declaração, com a firma reconhecida em Cartório de Registro Público, onde o licitante afirma possuir o compromisso de responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010;

d.3) com declaração de documento comprobatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgão Público de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou por fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, ou por meio de outro procedimento no respectivo órgão; ou,

d.4) com apresentação de documento registrado no Cartório de Ofício de Registros Públicos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão de sustentabilidade ambiental.

O texto acima representa as formas para a comprovação da exigência estabelecida em Edital, caberá a licitante apresentar uma das opções apresentadas, afim de comprovar sua qualificação técnica.

Pergunta 2:

Quanto ao profissional formado em Turismo: Podemos apresentar um contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e este profissional?

Resposta 2:

O item 11.5.2 do Edital apresenta o seguinte texto:

“11.5.2 - Comprovação de que possui no seu Quadro de Funcionários profissional graduado e habilitado na área de Turismo com experiência mínima de 5 (cinco) anos na profissão; ”

Assim a conforme exposto no texto a licitante deverá comprovar o vínculo empregatício nos termos da legislação trabalhista vigente.

Pergunta 3:

Ainda quanto ao profissional formado em Turismo, o que será exigido para a comprovação da experiência de 05 (cinco) anos em eventos?

Resposta 3:

A comprovação poderá ser pelo registro na Carteira de Trabalho com comprovação da prestação de serviços em eventos ou cópia de contratos de prestação de serviços pelo profissional.

Pergunta 4:

Podemos apresentar o vínculo com profissional de nível superior, formado em outra área, inclusive com mais tempo de experiência na organização de eventos?

Resposta 4:

O item 11.5.2 prevê que a empresa deverá apresentar “Comprovação de que possui no seu Quadro de Funcionários profissional graduado e habilitado na área de Turismo com experiência mínima de 5 (cinco) anos na profissão”, logo, não será válida a comprovação de vínculo com profissional com graduação que não seja da área de Turismo.

Pergunta 5:

Quanto ao Item 314 (Fórum) - Dupla de Tradutores consecutivo de idiomas básicos - está cotado à diária 8h à R\$ 68,33. A tabela do SINTRA estabelece um piso de R\$ 1.700,00 para cada intérprete. Acreditamos ter ocorrido um erro de digitação. Solicitamos que seja informado o valor máximo correto.

Resposta 5:

Os preços obtidos na fase de pesquisa de mercado apresentados pelas empresas são afetos à prestação de serviço pela empresa CONTRATADA à tomadora do serviço CONTRATANTE, no caso, a Administração. O cumprimento da legislação trabalhista é obrigação da empresa e os valores referentes ao pagamento de salários entre EMPREGADOR e EMPREGADO não são objeto do pregão.

EDUARDO MIRANDA LOPES
Pregoeiro